



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 381/19
Fls. 394 ASS. AB.

ATA PREGÃO 049 / 2019

DATA: 25/07/2019

HORÁRIO: 09:00 horas

LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL N 049/2019 – Procedimento Administrativo 381/2019

OBJETO: Ref. futura e eventual aquisição de material de construção, para atendimento às diversas Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio, instituída pelas Portarias n.º 012/2019 designando PREGOEIRA a Sra. **Kelly Silva Bonifácio**, para proceder a abertura do Pregão 049/2019. Compareceram ao certame as seguintes empresas: **3 B COMERCIAL EIRELI EPP, ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME E ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Prosseguindo, foram recebidos os documentos de credenciamento, sendo os mesmos considerados regulares. As empresas participantes apresentaram as declarações de atendimento dos requisitos de habilitação. Foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das empresas participantes que foram consideradas regulares.

Na sequência, as propostas foram classificadas de acordo com as regras do Edital. Após etapa de lances, a Sra. Pregoeira entendeu que o resultado final foi menor ao valor estimado, sendo vantajoso para a administração.

Após concluída a fase de lances, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas classificadas, sendo as mesmas habilitadas, por terem apresentado a totalidade dos documentos exigidos no edital.

Fica registrado que a empresa **3 B COMERCIAL EIRELI EPP** apresentou a certidão do FGTS, constante no item 11.5.3.1 letra "f" com a validade vencida. No entanto, por se tratar de certidão de regularidade fiscal, ainda durante o certame, a equipe de Pregão verificou no sistema da CAIXA, localizou e imprimiu a referida certidão em dia (acostada ao fim de sua habilitação), por economia processual e por celeridade, para que se evitasse inabilitação e perda de tempo com protocolização de apresentação posterior documental.

Nesta mesma toada, foi verificado que a empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME** apresentou a CND da Receita Estadual, constante no item 11.5.3.1 letra "d" também com a validade vencida. No entanto, da mesma forma que o parágrafo anterior, por se tratar de certidão de regularidade fiscal, ainda durante o certame, o R.L. da empresa se insurgiu e requereu à Pregoeira a permissão para que ele (licitante) fizesse contato com a empresa para que emitisse a referida certidão em dia e fosse enviada para o e-mail licitacao@cordeiro.rj.gov.br. Destarte, a Pregoeira concordou com a solicitação e permitiu que assim fosse feito. Verificado o e-mail, a certidão foi devidamente enviada, tempestivamente emitida, impressa e acostada ao final da habilitação da empresa. Entendeu a Pregoeira que agindo desta forma, o fez corretamente, não deixando de atender aos princípios que regem o ato administrativo e a licitação, porém garantindo a economia processual e a celeridade, evitando assim inabilitação e perda de tempo com protocolização de apresentação posterior documental.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 389/119
Fls. 395 ASS. 08.

Destarte, diante da regularidade do procedimento habilitatório e da vantajosidade da proposta, segue abaixo o resultado final do certame:

TOTALIZ POR PARTICIPANTES	
Romeiro & Romeiro Comercio e Serviços Eireli - ME	55.723,40
3 B COMERCIAL EIRELI ME	62.298,00
ARMAZEM-SUPERMAC EIRELI	25.349,15
Total Geral :	143.370,55

Aberta a oportunidade para a manifestação recursal das empresas através de seus representantes, as mesmas não se manifestaram. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrada a presente Ata que vai após ser lida e achada conforme assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas presentes à sessão para posterior encaminhamento à autoridade superior.

Kelly Silva Bonifácio
Kelly Silva Bonifácio
PREGOEIRA

Ⓢ

MS

SB

SB

E

Ⓢ

Ⓢ